

PARECER N° 14/2024

Da comissão de justiça e redação sobre o **Projeto de Lei n° 366/2023**, de iniciativa dos vereadores Sebastião Valter Fernandes e Eduardo Rodrigo de Castilhos que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Fiscal de Obras e Posturas no Município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 366/2023, de iniciativa dos vereadores Sebastião Valter Fernandes e Eduardo Rodrigo de Castilhos que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Fiscal de Obras e Posturas no Município de Araucária.”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar o Cargo de Fiscal de Obras e Posturas que tem uma atuação fundamental para o êxito das ações de ordenamento urbano, voltadas à regulação de condutas e ao cumprimento de dispositivos legais. E, como não poderia deixar de ser, possui caráter eminentemente ostensivo, externo e variável, do ponto de vista de horários e locais, a depender do objeto da ação praticada. Pois bem, à luz dos fatos inerentes a esta função e entendendo que o agente fiscal deve atuar com rigor e eficiência para que a legislação municipal seja cumprida, a intenção é posicionar os Fiscais de Obras e Posturas no contexto legal vigente e proporcionar uma segurança jurídica a eles e à Administração Pública.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:



“**Art. 10.** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber

A fiscalização de obras é parte fundamental para que os requisitos de qualidade do empreendimento sejam cumpridos, interferindo nas atividades de forma única e mantendo registro do desenvolvimento de cada uma delas. A evolução dos conceitos de qualidade dentro da construção civil tornou a fiscalização de obras um serviço essencial para garantir que o projeto seja executado conforme especificado.

Cumprido ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19/02/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024



PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
19/02/2024 10:06:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Ver. Irineu Cantador
Relator CJR



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 22 de Fevereiro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Pedro de Lima e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº14/2024, referente ao Projeto de Lei nº 366/2023.

Araucária, 22 de Fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
22/02/2024 12:56:20

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
22/02/2024 11:34:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

